

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
069/2020, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE  
QUIJINGUE E A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO  
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO Nº 069/2020**

A Prefeitura Municipal de Quijingue, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro, na cidade de Quijingue /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.782/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS**, inscrito no CPF nº 283.681.155-15, portador da Carteira de Identidade nº 025115804 7 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.865.568/0001-14, estabelecida na Rua Pernambuco, Nº 1.105 – Siqueira Campos – CEP 49.075-460 - Aracaju – SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 30404827., expedida pela SSP/SE, e CPF nº 054.157.385-33, tendo em vista o que consta no **Processo nº 054/2020** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 020/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

Contrato de aquisição de equipamentos e material de consumo, Ventilador Mecânico, Bomba de Infusão, Equipamento para Bomba de Infusão, Monitor Multiparamentros, Cama Hospitalar em Aço com manivelas e regulagem manual, Rodas giratória com Colchão e carro de emergência em Inox destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do corona vírus (COVID – 19), para o Município de Quijingue – Bahia. Durante o ano corrente.

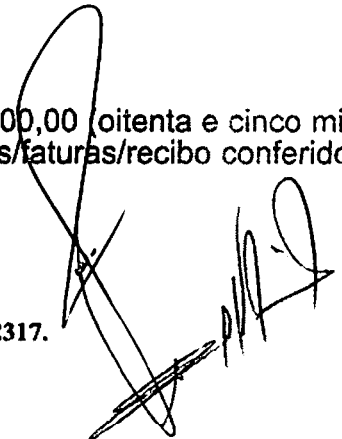
**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - Os materiais deverão estar em perfeito estado de uso e qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais), no período de 03 (três) meses, apurado nas notas fiscais/faturas/recibo conferido (a) e aprovado (a) pelo Departamento de Tesouraria Geral;



3.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.3. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do material, objeto deste contrato.

3.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante emissão de cheque nominal à CONTRATADA ou crédito em conta corrente da mesma, desde que indicada na proposta de preços, ou documento anexo.

3.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

3.6 A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gestão Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.059– Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Corona vírus

Programa de trabalho: 006- Mais Saúde/Mais Vida

Fonte – 14

Valor: R\$ 85.300,00

Elemento de Despesa: 30- Material de Consumo Valor: R\$500,00

Elemento de Despesa: 52- Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 84.800,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções

CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quilengue-Bahia

previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quijingue, pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total do contrato;
- e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue, por cada dia de atraso superior ao trigésimo.

1º - O Município de Quijingue se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):**

a) proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;

b) realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;

c) fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado.

##### **DA CONTRATADA:**

a) Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Quijingue exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no diário oficial do município ou mural da Prefeitura Municipal de Quijingue.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Euclides da Cunha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Quijingue - Bahia, 24 de abril de 2020.

José Wilson Andrade do Nascimento  
Secretário de Saúde  
DEC. Nº 469 de 28 de Fev. de 2020

Welington Cavalcante de Gois  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

José Wilson Andrade do Nascimento  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
(CONTRATANTE)

Mayra dos Reis Barreto de Oliveira  
LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
(CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_